



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## **ATENÇÃO!**

### **AVISO IMPORTANTE!**

O EDITAL DA PRESENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA LEVA EM CONSIDERAÇÃO OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI ESTADUAL Nº. 9.090/2008 E DECRETO MUNICIPAL 1098/2010, QUE TRATA DA INVERSÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO, **OU SEJA, SERÃO ABERTOS PRIMEIRO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS**, E, PORTANTO, DEVERÁ SER CUIDADOSAMENTE ANALISADO PELOS INTERESSADOS, ANTES DA ELABORAÇÃO DAS FUTURAS PROPOSTAS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITA AOS LICITANTES QUE FOREM AUTENTICAR DOCUMENTOS JUNTO À CPL QUE O FAÇAM ATÉ O DIA ANTERIOR À ABERTURA DA LICITAÇÃO DAS 08 ÀS 16 HORAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## EDITAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL – BAR E LANCHONETE DA PRAÇA BAIANA

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

O Prefeito Municipal de Pinheiros, ES, Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8666/93, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, para concessão de uso mediante contrato administrativo, do espaço público situado na Praça Baiana, pertencente ao patrimônio público municipal, para exploração comercial do tipo bar e lanchonete na cidade de Pinheiros, ES, **no prazo de até 31/12/2021**, nas condições do presente Edital e anexos e, que estará recebendo os envelopes da documentação e da proposta até **às 08:30 horas do dia 12 de julho de 2018**, junto à Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Agenor Luiz Heringer, Nº 231, Centro, Município de Pinheiros - ES e que neste mesmo dia e local, **às 09:00 horas**, realizará abertura dos envelopes.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público para a exploração de atividade comercial do tipo bar e lanchonete, pelo período de até 31/12/2021 do espaço físico “QUIOSQUE” edificado sobre a Praça Baiana, Centro, Pinheiros – ES. Deverá o vencedor começar a explorar os serviços imediatamente após a homologação do certame.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

2.2 Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

##### 2.2.1 Para Pessoa Jurídica:

##### I - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- II - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;**
- III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;**
- IV- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;**
- V - Prova de Regularidade com o INSS;**
- VI - Prova de Regularidade com o FGTS.**
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**Poderá participar deste certame também o Microempreendedor Individual, nos termos da legislação competente.**

### **2.2.2 DO CNAE**

Quanto ao Código Nacional de Atividade Econômica, poderá participar qualquer empresa que tenha em seu registro prestação de serviços de bar, bar/lanchonete ou similares.

## **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.**

3.1 A documentação necessária para habilitação dos licitantes é a constante no item 2.2;

3.1.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

3.1.2 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.1.3 A documentação a que se refere o item 3.1 conterà na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE N° 01**

**DE: (colocar o nome da empresa)**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**

**Comissão de Licitações**

**PROCESSO N°.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°.: 003/2018**

**ABERTURA: às 09:00 HORAS DO DIA 12/07/2018**

**ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”**

3.2 O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional;

3.2.1 A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, ser feita por item, indicando os valores unitários e totais em reais, apresentada em original, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

3.2.2 Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

3.2.3. O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE N.º. 02**

**DE: (colocar o nome da empresa)**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**

**Comissão de Licitações**

**PROCESSO N.º.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º.: 003/2018**

**ABERTURA: às 09:00 HORAS DO DIA 12/07/2018**

**ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

**4. DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.**

**4.1 Do Pagamento:**

4.1.1 O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão será **à vista**, sendo efetuado a partir do momento que o certame estiver homologado, em data e forma que determinar o Poder Público Municipal.

4.1.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

**5. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.**

5.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas

5.2 Após o presidente da Comissão ter declarado como encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

5.3 Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

5.4 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.5 Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de preços que tenham satisfeito as exigências contidas no item 2 deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

5.6 Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

5.7 Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença dos participantes.

5.8 O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

6.1 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

### **6.1.1 O maior lance ou oferta.**

6.1.2 Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

6.1.3 As empresas não presentes, ou formalmente não representadas, na sessão de abertura e julgamento da proposta, estarão aceitando implicitamente, qualquer resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

## **DO VALOR MÍNIMO**

6.1.4 Será desconsiderada a proposta cujo valor for inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais);

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

7.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato,
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

7.1.2 Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.1.3 O recurso previsto no item 7.1.1 letra "a" e "b" terá efeito suspensivo os demais recursos terão efeito devolutivo.

7.1.4 O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.1.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1 Não poderá ser concedido o bem objeto deste certame a Pessoa Física ou Jurídica que já possua, direta ou indiretamente nesta cidade, estabelecimento comercial da natureza/ramo de bares, lanchonetes e afins, não podendo também participar quem já possua com este Município, direta ou indiretamente, outra concessão/cessão/permissão da mesma natureza.**

**8.1.1 Caso o vencedor do certame se enquadre nas proibições do item 8.1, este deverá proceder, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias o encerramento de suas atividades em seu empreendimento já existente. Se assim não proceder será o vencedor desclassificado e convocado o classificado subsequente.**

8.1 Os projetos de instalação interna deverão ser aprovados previamente pela Administração, devendo toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma, especialmente no que tange ao projeto visual do terminal.

8.2 O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

8.3 O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

por ocasião da devolução entregá-los no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.

#### **8.4 São obrigações da Concessionária:**

- I – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público, devendo o funcionamento ocorrer no mínimo no período noturno de quarta-feira à domingo, feriados e vésperas de feriados, podendo também, a critério da Concessionária, funcionar em outros dias e períodos;
- II – Fornecer estrutura de mesas e assentos de qualidade e em quantidade suficiente para atender a demanda de clientes;
- III – Realizar a comercialização ao público de alimentação em geral, em especial porções e pratos típicos do cardápio tradicional de bares, podendo também, a critério da Concessionária, comercializar lanches, salgados, espetinhos, refeições, pratos executivos e etc.;
- IV – Realizar a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, em especial sucos, refrigerantes e cervejas de variadas marcas, devendo sempre servi-las no padrão ideal de temperatura para o consumo, podendo também, a critério da Concessionária, comercializar outros tipos de bebidas, exceto aguardente, cachaça, pinga e similares, podendo utilizá-las somente para a confecção de “drinques”, “batidas” e etc.;
- V – Promover periodicamente eventos de entretenimento musical aos clientes;
- VI – Os preços praticados no estabelecimento devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- VII – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- VIII – Manter sempre em bom estado de limpeza e higiene os banheiros;
- IX – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- X – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- XI – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público, observando a legislação municipal no que condiz;
- XII – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- XIII – Respeitar e acatar as normas determinadas pelo Poder Executivo Municipal;
- XIV – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

#### **8.5 É vedado a Concessionária:**

- I - Transferir para terceiros, alugar, ceder ou, de qualquer forma, alienar o local e a atividade objeto desta concessão.
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

9.2 O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 dias.

9.3 O imóvel reverterá desonerado à CONCEDENTE se o concessionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual.

Pinheiros – ES, 08 de junho de 2018.

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## ANEXO 01

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017**

#### **TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº: xxxxxx/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ n.º 27.174.085/0001-80, com sede na Av. Agenor Luiz 830, Centro, Serra Alta, SC, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular o **Prefeito Municipal Senhor ARNOBIO PINHEIRO SILVA**, e, de outro, (a empresa ou pessoa física) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública n.º 003/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CONCESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Pública n.º 003/2017 com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de até **31/12/2021** do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

1 - O objeto do presente edital consiste na concessão de uso de bem público para a exploração de atividade comercial do tipo bar e lanchonete, pelo período de até 31/12/2021 do espaço físico edificado sobre a Praça Baiana, Centro, Pinheiros – ES. Deverá o vencedor começar a explorar os serviços imediatamente após a homologação do certame.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.**

2. A vigência do presente contrato de concessão será da data da assinatura do contrato até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) anos, desde que seja acordado entre as partes e havendo interesse do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

2.1 Será revertido ao Município os bem concedido previstos na clausula primeira e rescindido unilateralmente a Concessão quando:

2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.3.3 Paralisação das atividades;

2.3.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte de servidores indicados pelo Município para tal mister.

2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.4 O **Cessionário** pagou a **Concedente**, pelo objeto licitado para a concessão de uso o preço proposto total de **R\$ xxxxxxxxx** (xxxxxxx). Referente ao item I, II, bem como, o preço de R\$ \_\_\_\_\_ referente ao item II

### **DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

**2.5. A presente concessão terá seu preço reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes**

#### **3.1 Cabe a Concedente**

3.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.

3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

#### **3.2 São obrigações da Concessionária:**

I – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público, devendo o funcionamento ocorrer no mínimo no período noturno de quarta-feira à domingo, feriados e vésperas de feriados, podendo também, a critério da Concessionária, funcionar em outros dias e períodos;

II – Fornecer estrutura de mesas e assentos de qualidade e em quantidade suficiente para atender a demanda de clientes;

III – Realizar a comercialização ao público de alimentação em geral, em especial porções e pratos típicos do cardápio tradicional de bares, podendo também, a critério da Concessionária, comercializar lanches, salgados, espetinhos, refeições, pratos executivos e etc.;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- IV – Realizar a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, em especial sucos, refrigerantes e cervejas de variadas marcas, devendo sempre servi-las no padrão ideal de temperatura para o consumo, podendo também, a critério da Concessionária, comercializar outros tipos de bebidas, exceto aguardente, cachaça, pinga e similares, podendo utilizá-las somente para a confecção de “drinques”, “batidas” e etc.;
- V – Promover periodicamente eventos de entretenimento musical aos clientes;
- VI – Os preços praticados no estabelecimento devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- VII – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- VIII – Manter sempre em bom estado de limpeza e higiene os banheiros;
- IX – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- X – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- XI – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público, observando a legislação municipal no que condiz;
- XII – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- XIII – Respeitar e acatar as normas determinadas pelo Poder Executivo Municipal;
- XIV – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

### **3.3 É vedada a Concessionária:**

- I - Transferir para terceiros, alugar, ceder ou, de qualquer forma, alienar o local e a atividade objeto desta concessão.
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- V – Possuir, direta ou indiretamente nesta cidade, outro estabelecimento comercial da natureza/ramo de bares, lanchonetes e afins ou possuir com este Município, direta ou indiretamente, outra concessão/cessão/permissão da mesma natureza.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades**

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá aplicar à concessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Pinheiros - SC.

**CLÁUSULA QUINTA: Das Sanções Administrativas**

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão**

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento, por parte da Concessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Concessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração**

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças

### **CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação**

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA - Do Foro**

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Pinheiros – ES, \_\_\_\_\_ de 2018.

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**

Prefeito Municipal

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

## **ANEXO 02**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_ apresenta sua proposta de preços para a licitação de modalidade Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_ do Município de Pinheiros - ES, cujo valor oferta em R\$ \_\_\_\_\_ mensais a título de taxa para uso do espaço público previsto no Edital, sendo a validade da proposta de 90 (noventa dias) a partir da data do referido certame

Pinheiros - ES \_\_\_\_\_ de 2018.

**ASSINATURA/CARIMBO DA EMPRESA**